



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DIREITO

**RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**EDITAL Nº 04/2020 - GRAVATAÍ**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATAÍ, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento nº 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVEM:**

**I – TORNAR PÚBLICO e HOMOLOGAR** o resultado final do processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Direito para atuarem junto à **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravataí**, conforme listagem abaixo:

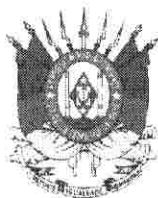
**RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição	Nota Final	Desempate	Turno de estágio a que concorre
1	DAIAN ALBINO COSTA	05	100		MANHÃ E TARDE
2	JULIA SILVEIRA QUILICI	09	65		TARDE
3	NATHALIA GOMES DE OLIVEIRA	04	63		MANHÃ E TARDE
4	JAQUELINE PEIXOTO MOREIRA	08	60	29/03/1994	MANHÃ E TARDE
5	WILLIAM BARROS DA SILVA		60	31/07/1996	MANHÃ E TARDE
REPROVADO	EDUARDA DA ROSA HOLTHAUSEN	10	45		
REPROVADO	JULIANA FAGUNDES GIRARDI GAIESKI	02	40		
REPROVADO	CYBELE BALDEZ DE FREITAS	01	20		

Gravataí, 13 de novembro de 2020

FERNANDO DE ARAUJO BITTENCOURT,  
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Gravataí,  
Responsável pelo Processo Seletivo.

**PUBLICADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATAÍ

### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 04/2020 – DIREITO

## PARADIGMA DE RESPOSTA PROVA DISCURSIVA

### QUESTÕES DISCURSIVAS

1. Qual a idade para que alguém possa ser responsabilizado penalmente? E o que acontece se alguém menor de idade pratica infração penal em concurso de agentes com outro comparsa maior?

O critério etário previsto no Código Penal permite a responsabilização dos maiores de 18 anos. Se alguém, menor de 18 anos, comete um crime juntamente com o maior, a situação do menor é tratada no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, e não no penal. No entanto, a lei penal possibilita seja o concurso de agentes (mesmo com o menor) considerado, com relação ao maior de 18 anos, para, por exemplo, aumentar a pena do delito (casos do furto e roubo).

2. O autor “A” ingressa em estabelecimento comercial e, sem ninguém ver, subtrai um produto, escondendo-o sob as suas vestes. Logo após, “A” sai normalmente do local, sem despertar a atenção dos funcionários que lá trabalhavam, e vai para a sua casa, de posse da coisa subtraída. Pergunta: considerando que toda a ação delituosa praticada por “A” foi gravada pelo sistema de videomonitoramento interno do estabelecimento comercial, caso se detectasse, posteriormente, a prática do delito de furto (artigo 155 do Código Penal), por parte do autor “A”, através das imagens, estar-se-ia diante de crime impossível (artigo 17 do Código Penal)?

O crime impossível reclama a ineficácia absoluta do meio empregado. No caso, a ineficácia foi relativa, pois, veja-se que, mesmo com o videomonitoramento em funcionamento, o agente "A" consumou a prática da infração penal. Se as imagens das câmeras de vídeo não tivessem sido revisadas posteriormente, não se teria descoberto a existência e a autoria do delito de furto.

**3.** Quais as diferenças entre os institutos da desistência voluntária (artigo 15 do Código Penal) e da tentativa (artigo 14, inciso II, do Código Penal)?

Na desistência voluntária, o agente, mesmo podendo prosseguir no *iter criminis*, abandona a prática da infração penal. Nesse caso, ele responde apenas pelos atos já praticados. No que tange à tentativa, verifica-se que o agente inicia a execução, mas, por circunstâncias alheias a sua vontade, o crime não se consuma. Aqui, ele responde pela pena do crime consumado, reduzida de um a dois terços, a depender do *iter criminis* percorrido.

**4.** Explique a diferença entre os crimes de furto (artigo 155 do Código Penal) e de roubo (artigo 157 do Código Penal).

O crime de furto caracteriza-se pela simples subtração da coisa alheia móvel pelo agente, sem violência ou grave ameaça. Já no roubo, a subtração deve vir acompanhada das elementares "violência" ou "grave ameaça". A violência é a física, ou seja, é a agressão da vítima pelo autor do roubo. A grave ameaça, por sua vez, é a intimidação realizada pelo agente ao ofendido, a promessa de realização de um mal à vítima, a fim de subtrair a coisa alheia móvel.

**5.** Sabendo que o Tribunal do Júri é competente para o julgamento de todos os crimes dolosos contra a vida, por que o crime de latrocínio é julgado pelo juiz singular?

O crime de latrocínio é julgado pelo juiz singular, pois, segundo o Código Penal, o bem tutelado por aquele tipo penal é o patrimônio, e não a vida. Ainda, segundo ensina a doutrina, o resultado morte, no latrocínio, pode se dar tanto a título doloso quanto culposo, sendo que o Tribunal do Júri, conforme dispõe a Constituição Federal, é competente apenas para julgar os crimes dolosos contra a vida.